



Número: **0828521-46.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
ANANIAS FRANCISCO DE MELO (AUTOR)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82065 09	08/06/2017 15:28	Petição Inicial	Petição Inicial
82065 31	08/06/2017 15:28	ANANIAS FRANCISCO DE MELO - PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
82067 92	08/06/2017 15:40	Outros Documentos	Outros Documentos
82068 03	08/06/2017 15:40	ANANIAS FRANCISCO DE MELO - procuração	Outros Documentos
82068 20	08/06/2017 15:40	ANANIAS FRANCISCO DE MELO - justiça gratuita	Outros Documentos
82068 35	08/06/2017 15:40	ANANIAS FRANCISCO DE MELO - identificação	Outros Documentos
82068 52	08/06/2017 15:40	ANANIAS FRANCISCO DE MELO - atendimento hospitalar	Outros Documentos
11422 271	07/12/2017 15:28	Despacho	Despacho
16091 068	21/08/2018 17:08	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
16091 251	21/08/2018 17:08	JOSIVANIA - requerimento administrativo	Outros Documentos
16091 375	21/08/2018 17:16	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
16091 778	21/08/2018 17:16	ANANIAS FCO - requerimento administrativo	Outros Documentos
18466 775	19/12/2018 18:04	Sentença	Sentença
19760 473	13/03/2019 15:26	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
19760 496	13/03/2019 15:26	ANANIAS FCO - BO	Outros Documentos
19762 252	13/03/2019 16:03	Petição	Petição
19762 286	13/03/2019 16:03	ANANIAS FRANCISCO - RECURSO DE APelação NULIDADE PROCESSUAL NÃO HOU DESDE 2017 AJUIZAMENTO DA AÇÃO Q	Outros Documentos
19762 387	13/03/2019 16:03	ANANIAS - Documento de comprovação	Outros Documentos
19762 763	13/03/2019 16:10	Petição	Petição

19762 784	13/03/2019 16:10	<u>ANANIAS FRANCISCO - CHAME O FEITO A ORDEM - NULIDADE PROCESSUAL NÃO HOUVE NENHUMA INTIMAÇÃO NOS AUTO</u>	Documento de Comprovação
19762 818	13/03/2019 16:10	<u>ANANIAS - Documento de comprovação</u>	Outros Documentos
20140 610	28/03/2019 14:52	<u>Documento de Comprovação</u>	Documento de Comprovação
20140 652	28/03/2019 14:52	<u>anania - carta da lider</u>	Outros Documentos
20423 152	09/04/2019 15:02	<u>Certidão</u>	Certidão
22428 172	09/07/2019 09:42	<u>Despacho</u>	Despacho
25637 050	25/10/2019 10:48	<u>Certidão</u>	Certidão
25637 065	25/10/2019 10:48	<u>0828521-46.2017</u>	Aviso de Recebimento
25637 076	25/10/2019 10:51	<u>Certidão</u>	Certidão
25637 587	25/10/2019 10:55	<u>Certidão</u>	Certidão
25671 481	28/10/2019 12:40	<u>Petição</u>	Petição
25671 482	28/10/2019 12:40	<u>ANANIAS FRANCISCO DE MELO - REQUER A ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO</u>	Outros Documentos
28075 494	07/02/2020 11:20	<u>Certidão</u>	Certidão
29151 541	16/03/2020 16:50	<u>Despacho</u>	Despacho
31127 224	29/05/2020 22:32	<u>Certidão</u>	Certidão
31649 183	17/06/2020 17:42	<u>Documento de Comprovação</u>	Documento de Comprovação
31649 184	17/06/2020 17:42	<u>ANANIAS FRANCISCO DE MELO - RESTA A REMESSA DOS AUTOS PARA O TJ</u>	Outros Documentos

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 08/06/2017 15:27:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060815274362700000008037761>
Número do documento: 17060815274362700000008037761

Num. 8206509 - Pág. 1

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

ANANIAS FRANCISCO DE MELO, brasileiro(a), solteiro(a), Auxiliar serviço gerais, sob CPF nº 032.332.714-17, podendo ser intimado(a) na(o) Rua Assentamento Dona Antonia Qa L07, s/n, Jacuma - PB, por meio de sua advogada e procuradora infra-assinada e legalmente constituída nos termos do instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, nº 15 Centro, João Pessoa - PB, vem mui respeitosamente a prima face solicitar o benefício da justiça gratuita, com base na lei nº 1060/50 e ato contínuo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, POR INVALIDEZ PERMANENTE E DEFINITIVA - HEMORRAGIA EXTRADURAL PARIETAL + TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS**, em face da **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Sinésio Guimarães, nº 301, Salas 03 a 05, Torre, João Pessoa/PB, CNPJ nº 85.031.334/0001-85, ancorado na Lei nº 6.194/74 e demais disposições à matéria pertinentes, pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor.



1) PRELIMINARMENTE**1.1) DA GRATUIDADE JUDICIAL - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL (LEI N. 1060/50 , LEI N.º 7.115/1983 E ART.5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE VERSA SOBRE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)**

Se faz sabido que a litigância judicial decorre da necessidade da satisfação da composição de uma lide por um pronunciamento do poder julgador, que pode ser contra ou favorável às pretensões do(a) promovente. Assim, nos casos em que o litigante é "hipossuficiente", ou seja, "pobre na forma da lei", quando se percebe uma remuneração mensal insuficiente para arcar com as despesas processuais sem se privar do necessário à sua subsistência, é imperativo legal que se garanta a assistência judiciária gratuita, mesmo não sendo defendido por Defensor Público, até porque quem ingressa em juízo o faz através de um advogado de sua inteira confiança. Portanto, à luz do que dispõe a lei nº. 1.060/50 , aduz o art. 4º , que:

"A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família".

Nesse norte, a parte promovente faz jus à concessão da Justiça gratuita, haja vista não possuir rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais e demais despesas sem comprometer o sustento próprio e de sua família. O direito do(a) requerente encontra guarida no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita), no art. 5º, I, do Código de Defesa do Consumidor, bem como nas jurisprudências dos tribunais superiores, a exemplo da que se segue:

"PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. 1. Para a concessão do benefício da gratuidade de justiça é suficiente a declaração da parte no sentido de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sem comprometer o sustento próprio e de sua família. 2. A constituição de advogado particular não se traduz em presunção de riqueza nem é incompatível com o deferimento de



pedido de gratuidade judicial. 3. Recurso não provido. (20080110926130APC, Relator JOÃO MARIOSA, 3ª Turma Cível, julgado em 01/07/2009, DJ 17/07/2009 p. 18)."

Para tanto, e com fundamentação nos diplomas legais anteriormente expostos, o autor requer, desde já, os benefícios da gratuidade judiciária.

2) DOS FATOS

A parte autora foi vítima de acidente de trânsito, no dia **27/12/2016, acidente de trânsito**, conforme Boletim de Ocorrência Policial em anexo. Foi a vítima socorrida e teve atendimento hospitalar no **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, em João Pessoa/PB**, sendo submetido(a) a procedimentos médicos. O tratamento médico não foi capaz de restabelecer a normalidade física da vítima, resultando em **DEBILIDADE PERMANENTE E DEFINITIVA - HEMORRAGIA EXTRADURAL PARIETAL + TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS**, conforme atestam os laudos médicos, prontuários hospitalares e laudo traumatológico, todos à colação.

Assim, não restou alternativa a(o) demandante, senão pleitear a justa indenização a ele(a) devida, no que tange ao seguro obrigatório **DPVAT**, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância às Leis as leis de sempre. Munido(a) da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro **DPVAT**, o pagamento da indenização acima referida.

3) DO QUANTO INDENIZATÓRIO

Com referência ao valor do pagamento, no caso em análise, este deve ser equivalente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme determina o inciso II, do art. 3º e encontra respaldo jurídico na própria tabela anexada a Lei nº 6.194/74, ao mencionar que:



Danos Corporais e Repercussão do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100

O que precisamente corresponde ao numerário de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Impende ressaltar que a invalidez/limitação/debilidade existente na parte Autora é de caráter definitivo, perdurando esta sequela para o resto da sua vida, não podendo a mesma praticar diversas atividades como uma pessoa normal o faria, como por exemplo, exercer algum trabalho que exija esforço físico e que dificultará na hora em que for necessário procurar uma vaga de emprego, praticar certos tipos de esportes etc.

Não perdendo de vista Excelênci, as discriminações que porventura o(a) Autor(a) venha a sofrer, podendo inclusive ser tratado com indiferença devido a sua limitação/debilidade.

Desta forma, está cabalmente provado que é direito da parte Autora a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT no montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, estando embasado pela doutrina, lei e jurisprudência, não deixando margem para interpretações diversas, obstáculos e contratemplos.

4) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

4.1) DO SEGURO DPVAT (LEI N.º 6.194/74 E LEI N. 11.945/09)

O seguro obrigatório DPVAT, instituído pela Lei nº. 6.194/74 tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Considerando os dispositivos legais



vigentes, com o disposto no inciso II do Art. 3º da Lei nº. 6.194/74, o(a) promovente faz jus ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de em razão da invalidez permanente que acometeu a vítima de acidente de trânsito, senão vejamos:

*Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
[...]*

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). O art. 5º da lei n.º 6.194/74 estabelece que a indenização será paga mediante simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

[...]

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

De início, cumpre destacar que atualmente as **VERBAS SECURITÁRIAS - (DPVAT)** são regidas pela Lei nº 11.945/2009, frente processo formal no legislativo da Lei nº. 6.194/74, que foi modificada, advindo de Medida Provisória. Ao analisar a MP n.



451/2008. Nesse norte, as indenizações securitárias, que antes eram arbitradas em 40 (quarenta) salários mínimos, fora modificada em 31/05/2007, para um valor fixo de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), e posteriormente, sofrendo nova modificação, passando a ser adotado o mencionado percentual, sobre o valor da lesão, em que mediante o grau da lesão e a sua área afetada, se resume em percentuais que versam sobre até 70% de uma invalidez parcial, ou a totalidade de até 100% de invalidez dita como total, em conformidade com a MP n. 340/06, MP n. 451/08, convertida na Lei n. 11.945/09;

5) DO PEDIDO

EX POSITIS, e pelo mais que dos autos consta, **REQUER** que se **DIGNE VOSSA EXCELÊNCIA EM JULGAR O PEDIDO TOTALMENTE PROCEDENTE**, declarando a constitucionalidade da Lei nº 11.945/09 condenando a seguradora promovida a pagar a parte autora, **O SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - VERBA SECURITÁRIA**, na quantia indenizatória equivalente à **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, á título de **DPVAT POR DEBILIDADE PERMANENTE E DEFINITIVA - HEMORRAGIA EXTRADURAL PARIETAL + TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS**, monetariamente corrigidos, com fulcro no que dispõe a Lei nº 6.194/74, em sua redação original. Vez que resta comprovado o acidente, bem como o dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. E no mais, requer:

AB INÍCIO, requer a realização da **PERÍCIA JUDICIAL**, para ser constatada a **DEBILIDADE DA PARTE AUTORA**;

Requer ainda seja à parte promovente concedido **OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, tomando por base a Lei nº. 1.060/50, pois caso o presente pleito



venha a ser apreciado em grau recursal, não terá o(a) promovente, condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios sucumbenciais da parte ex adversa, sem prejuízo próprio ou de sua família, por ser pobre nos termos da lei A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita);

Pugna pela **CITAÇÃO DA PROMOVIDA**, no endereço supramencionado, constante da qualificação, por meio de carta com aviso de recebimento, nos termos da lei, com as advertências do art. 285 e as prerrogativas do art. 172, ambos do Código de Processo Civil, para querendo oferecer defesa no prazo legal, contestar o pedido da parte promovente, sob pena de não o fazendo, seja decretada a revelia e confissão tácita dos fatos narrados em sede de petição inicial;

Alega **PROVAR OS FATOS POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS**, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria exclusivamente de direito;

Pugna pela condenação da promovida em **CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS À RAZÃO HABITUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO**, devidamente corrigidos, caso venha a ser utilizado o disposto na legislação;

Por fim, requer, ao trânsito em julgado do decisum, seja dado início ao processo de **EXECUÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA CITAÇÃO**, em não havendo cumprimento da obrigação naquele referido, conforme preceitua a legislação.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,



Pede deferimento.

João Pessoa(PB), 08 de Junho de 2017.



LIDIANI MARTINS NUNES
OAB/PB 10244/PB



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 08/06/2017 15:38:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060815401335200000008038025>
Número do documento: 17060815401335200000008038025

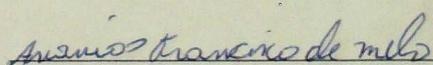
Num. 8206792 - Pág. 1

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: ANANIAS FRANCISCO DE MELO, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob o no. 032.332.714-17, residente na Rua Assentamento Dona Antonia Qa L07, s/n, Jacuma/PB, vem constituir como advogada a Dra. LIDIANI MARTINS NUNES, OAB no. 10244/PB, com escritório localizado na Av. João Luis Ribeiro de Moraes, no. 15, João Pessoa/PB, fone: (83) 3241-1843.

PODERES: Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio e constituo como bastante procuradora, a outorgada supra qualificada, outorgando-lhe plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas extra e ad judicia para representar a outorgante em quaisquer instâncias, Juízos ou Tribunais, repartições e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, defender nas que forem propostas, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer a presente no todo, ou em parte, com ou sem reserva de poderes e todos os demais poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, confessar, reconhecer a procedência do pedido, podendo inclusive a outorgada receber alvará nominal a(o) outorgante, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato. Desde já fixo HONORÁRIOS CONTRATUAIS de 30% (Trinta por cento), independente dos sucumbenciais. E desde já autorizo a expedir alvará judicial de honorários contratuais separados, nos próprios autos do processo judicial de cobrança de seguro DPVAT, por morte ou debilidade, perante a Justiça Estadual.

João Pessoa, 23 de Maio de 2017

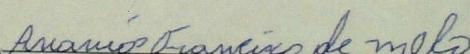

Ananias Francisco De Melo

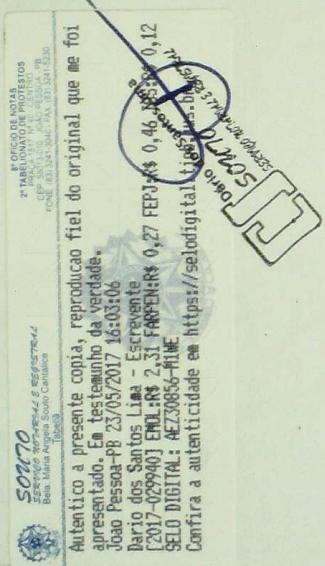
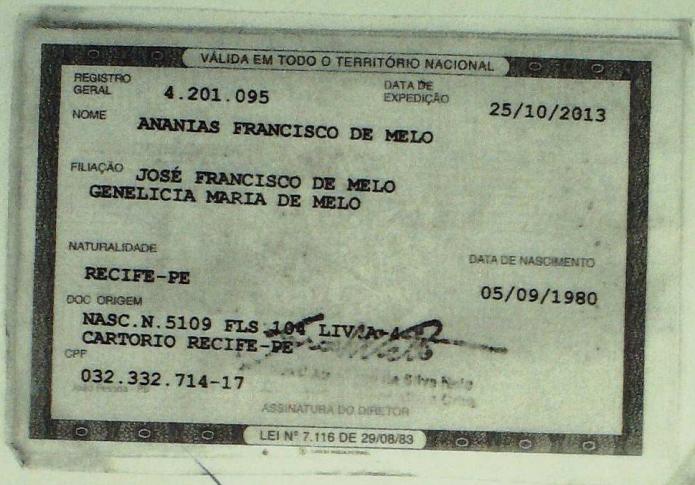
DECLARAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA

Eu, **ANANIAS FRANCISCO DE MELO**, brasileiro(a), solteiro(a), Auxiliar serviço gerais, portador(a) do CIC nº 032.332.714-17, residente e domiciliado(a) à Rua Assentamento Dona Antonia Qa L07, s/n, Jacuma/PB. **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015), *in verbis*:

"Art. 98 – A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
§ 1º A gratuidade da justiça compreende:
I – as taxas ou as custas judiciais;
II – os selos postais;
III – as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;
IV – a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;
V – as despesas com a realização de exame de código genético – DNA e de outros exames considerados essenciais;
VI – os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;
VII – o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;
VIII – os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;
IX – os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido."

João Pessoa, 23 de Maio de 2017


ANANIAS FRANCISCO DE MELO
CIC: 032.332.714-17



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ANANIAS FRANCISCO DE MELO
DATA DE NASCIMENTO	05/09/80
NOME DA MÃE	GENELICIA MARIA DE MELO

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	970.408
Nº PRONTUÁRIO	99.485
DATA DO ATENDIMENTO	27/12/2016
HORA DO ATENDIMENTO	20:37
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	HEMORRAGIA EXTRADURAL PARIETAL E + TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS
CID 10	S 06.4 + T 07

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (colisão moto x carro), encaminhado do Ortotrauma e com entubação oro-tráqueal, apresentando TCE e rebaixamento do nível de consciência. Glasgow 4. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio e subsequentes

TC da coluna cervical

RX da coluna cervical - AP e P

RX do tórax - AP

RX da bacia - AP

USG do abdome total - FAST

TRATAMENTO:

Hemorragia extradural parietal E à TC do crânio. Sem alteração à TC cervical, USG e aos RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Alécio Barcelos e Dr. Geroge Mendes. Obteve suporte da Terapia Intensiva.

ALTA HOSPITALAR: 08/01/17

DATA DA EMISSÃO: 15/05/17

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MÉDICO ALERGETÓLOGO
CRM: 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte suplicante para, no prazo de quinze dias, colacionar aos autos documento comprobatório de requerimento administrativo, sob pena de extinção.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2017



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 21/08/2018 17:08:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082117083450900000015685463>
Número do documento: 18082117083450900000015685463

Num. 16091068 - Pág. 1

SEGURO DPVAT – PROTOCOLOS DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS



COBERTURA SOLICITADA

() MORTE () INVALIDEZ PERMANENTE () DAWSS

VITIMA ANNA MARIA FERREIRA DE MORAES **IDENTIFICACAO DA VITIMA**

DATA DO ACIDENTE 23/12/2014 **POSSUI CPF () SIM () NÃO** **Nº CPF** 032332711417

PARA VITIMAS OU BENEFICIARIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

I) Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
I) CPF do Representante Legal (cópia simples)

I) Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares. Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.seguradoralider.com.br ou ligue gratuitamente SAC DPVAT 0800 022 1204.

Todos os documentos devem estar legíveis

SUSCENSIÓN DE CONVOCATORIA DE ASAMBLEA GENERAL

- 1) Registro de Ocorrência Policial** – original ou cópia autenticada () Sim () Não
2) Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
3) Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
4) Laudo de Invalidez do IML – original ou cópia autenticada () Sim () Não
5) Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML.
6) Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
7) Documento de identificação da vítima (cópia simples)
8) CPF da vítima (cópia simples)

卷之三

DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- () Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada: () Sim () Não
 () Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
 () Documento de identificação da vítima (cópia simples)

СОВЕРШИЛА МОРТ

- DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DAS BENEFÍCIOS**

BENEFICIARIO COMPANHIA

- I) prova de que houve vínculo de emprego ou seu equivalente de qualquer natureza, ou
prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estávvel
(copia simples)

1) prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto a Receita Federal.

- () Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples) Declaro judicial que reconheço a União estável (cópia simples)

- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))**
() Declaração de Únicos Herdeiros (original)

Scanned by CamScanner



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 21/08/2018 17:16:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082117160952100000015685761>
Número do documento: 18082117160952100000015685761

Num. 16091375 - Pág. 1

<p>(C) MORTE (D) INVALIDEZ PERMANENTE (DAMS)</p> <p>VÍTIMA <u>ANNA MARIA FRANCISCA DE MELLO</u></p> <p>DATA DO ACIDENTE <u>27/12/2016</u> POSSUI CPF <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Nº CPF <u>B233271417</u></p> <p>PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples) <input checked="" type="checkbox"/> CPF do Representante Legal (cópia simples) <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).</p>																																																														
<p>INFORMAÇÕES IMPORTANTES</p> <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares. <input checked="" type="checkbox"/> Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.seguradoralider.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204. <input checked="" type="checkbox"/> Todos os documentos devem estar legíveis 																																																														
<p>DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE</p> <p>Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)</p> <p>Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário</p> <p>Laudo de Invalidez do IML – original ou cópia autenticada <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), juntamente com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML.</p> <p>Declaracão do Proprietário do veículo – quando necessário</p> <p>Documento de identificação da vítima (cópia simples)</p> <p>CPF da vítima (cópia simples)</p>																																																														
<p>DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTAL</p> <p>BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA) <input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Casamento com data atual (cópia simples) <input checked="" type="checkbox"/> Declaração de Cônjugue (original)</p> <p>BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) <input checked="" type="checkbox"/> Prova de companheirismo, junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal (cópia simples)</p> <p>BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS <input checked="" type="checkbox"/> Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal (cópia simples) <input checked="" type="checkbox"/> Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples) <input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)</p> <p>Declaração de separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge</p> <p>Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge</p> <p>BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A)) <input checked="" type="checkbox"/> Declaração de Únicos Herdeiros (original)</p> <p>BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)</p>																																																														
<p>DETALHAMENTO DA COBERTURA</p> <p>MOVIMENTOS</p> <table border="1"> <tr> <td>Movimento</td> <td>09/07/2016</td> <td>Hora</td> <td>09:45:36</td> </tr> <tr> <td>Caixa</td> <td>6324516</td> <td>Matricula</td> <td>84600371</td> </tr> <tr> <td>Lancamento</td> <td>010</td> <td>Atendimento</td> <td>000006</td> </tr> <tr> <td>Modalidade</td> <td>A Faturar</td> <td>ID Troque</td> <td>149621833</td> </tr> </table> <p>DESCRIÇÃO</p> <table border="1"> <tr> <td>SEGURO DPVAT ATC 30</td> <td>010</td> <td>PRECO(R\$)</td> </tr> <tr> <td>Valor do Porte R\$</td> <td>21,75</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Peso Real (kg)</td> <td>30,6</td> <td></td> </tr> <tr> <td>CPF/CFI Remet.</td> <td>02538271417</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nome Remetente</td> <td>ABRAHAM FERREIRA DE MELLO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Endereço Remet.</td> <td>ACAMPAMENTO DOURA ANTUNES</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cont. Endereço</td> <td>0 - CENSO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cep Remetente</td> <td>55322-000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cidade Remet.</td> <td>GRANJA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>UF Remet.</td> <td>RJ</td> <td></td> </tr> <tr> <td>POSTAL DESTINATÁRIA</td> <td>1</td> <td>26,31</td> </tr> <tr> <td>Valor do Porte (R\$)</td> <td>26,31</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cep Destinat.</td> <td>33031-206 - RJ</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Peso Real (kg)</td> <td>100</td> <td></td> </tr> <tr> <td>OBJETO</td> <td>SH60923244PR</td> <td></td> </tr> </table> <p>TOTAL DO ATENDIMENTO R\$ 51,06</p> <p>Valor declarado não substitui o(s) valor(s) no caso de objeto com valor superior ao serviço adicional de valor declarado.</p> <p>A FATARAR Reconheço a prestação do serviço de faturamento acima prestado(a), ouço qualquer reclamação mediante apresentação de fatura e os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais. Nome: _____ Ass. Responsável: _____</p> <p>SERV. PÚBLICO: DIR. TEC. E FINANCI. (11) 3656-73</p> <p>Ganho teve um bônus de 2% de frete Atenção d os Corretores necessário enviar todos os referidos ápficam cobrança especial de R\$ 30,00</p> <p>VIA CLIENTE _____ SARA: ____/____/____</p>		Movimento	09/07/2016	Hora	09:45:36	Caixa	6324516	Matricula	84600371	Lancamento	010	Atendimento	000006	Modalidade	A Faturar	ID Troque	149621833	SEGURO DPVAT ATC 30	010	PRECO(R\$)	Valor do Porte R\$	21,75		Peso Real (kg)	30,6		CPF/CFI Remet.	02538271417		Nome Remetente	ABRAHAM FERREIRA DE MELLO		Endereço Remet.	ACAMPAMENTO DOURA ANTUNES		Cont. Endereço	0 - CENSO		Cep Remetente	55322-000		Cidade Remet.	GRANJA		UF Remet.	RJ		POSTAL DESTINATÁRIA	1	26,31	Valor do Porte (R\$)	26,31		Cep Destinat.	33031-206 - RJ		Peso Real (kg)	100		OBJETO	SH60923244PR	
Movimento	09/07/2016	Hora	09:45:36																																																											
Caixa	6324516	Matricula	84600371																																																											
Lancamento	010	Atendimento	000006																																																											
Modalidade	A Faturar	ID Troque	149621833																																																											
SEGURO DPVAT ATC 30	010	PRECO(R\$)																																																												
Valor do Porte R\$	21,75																																																													
Peso Real (kg)	30,6																																																													
CPF/CFI Remet.	02538271417																																																													
Nome Remetente	ABRAHAM FERREIRA DE MELLO																																																													
Endereço Remet.	ACAMPAMENTO DOURA ANTUNES																																																													
Cont. Endereço	0 - CENSO																																																													
Cep Remetente	55322-000																																																													
Cidade Remet.	GRANJA																																																													
UF Remet.	RJ																																																													
POSTAL DESTINATÁRIA	1	26,31																																																												
Valor do Porte (R\$)	26,31																																																													
Cep Destinat.	33031-206 - RJ																																																													
Peso Real (kg)	100																																																													
OBJETO	SH60923244PR																																																													

Scanned by CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N°: 0852577-80.2016.8.15.2003

PROMOVENTE: ANANIAS FRANCISCO DE MELO

PROMOVIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 1

SENTENÇA



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 2

AÇÃO DE COBRANÇA. DETERMINADA A EMENDA DA EXORDIAL. DESPACHO NÃO CUMPRIDO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 303, §2º, DO CPC.



- Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor deixar de cumprir a previsão do Art. 303, §2º, do CPC.



Vistos, etc.

ANANIAS FRANCISCO DE MELO, qualificado nos autos, através de seu procurador e advogado, legalmente constituído, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, em face de **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**, também devidamente qualificado.



Intimado do despacho de ID 11422271 para, no prazo de quinze dias, colacionar aos autos documento comprobatório do requerimento administrativo, sob pena de extinção.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 6

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 7

Passo a decidir.

O caso presente é de extinção sem resolução de mérito.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 8

Preceitua o art. 485, I, do NCPC:



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 9

“Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I- indeferir a petição inicial”.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 10

A inicial será indeferida, entre outros casos, quando não atendidas as prescrições dos arts. 320 e 321, ambos do Código de Processo Civil/2015. Este último dispõe sobre a possibilidade de emenda da inicial no caso de não atendimento aos requisitos da petição inicial estabelecidos no CPC ou outros defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

No caso presente, constata-se que o promovente, apesar de devidamente intimado no prazo legal para colacionar aos autos documento comprobatório da recusa do procedimento administrativo, sob pena de extinção, conforme determinado no despacho de ID 11422271, manteve-se inerte, deixando de cumprir o determinado.



Diante do constatado, outro caminho não resta senão a extinção do processo pelo indeferimento da petição inicial.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 12

Assim, a par das referidas considerações, com fundamento nos arts. 485, I e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, **declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito.**

Sem custas.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 13

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 14

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 15

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 16

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 13/03/2019 15:26:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031315262121400000019226348>
Número do documento: 19031315262121400000019226348

Num. 19760473 - Pág. 1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA
Nº: 690/2017

Aos (05) de junho de 2017, nesta cidade, na delegacia do Conde -PB, onde presente encontrava o(a) Exmo(a) HECTOR NUNES AZEVEDO, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão de seu cargo, por volta das 11:30min;

COMUNICANTE: ANANIAS FRANCISCO DE MELO
CPF: 032.332.714-17 **RG:** 4.201.095 SSP/PB
NACIONALIDADE: Brasileira **NATURALIDADE :** Recife/PE
ESTADO CIVIL: solteiro
DATA DE NASCIMENTO: 05/09/1980 **PROFISSÃO:** Auxiliar de Serviços Gerais
FILIAÇÃO: José Francisco de Melo e Genelicia Maria de Melo
ENDEREÇO: Assentamento dona Antonia, S/N, Quadra A, Lote 07, Jacumã, Conde/PB.
TELEFONE: 83 9 87594711

OCORRÊNCIA: AFIRMA O NOTICIANTE que na data de 27/12/2016, por volta das 16:30h da tarde estava trafegando com a sua MOTOCICLETA, uma HONDA CG/160 FAN ESDI, PLACA PCE0380/PE, ANO/FAB 2015/2016, CHASSI 9C2KC2200GR100455, COR VERMELHA na avenida principal da localidade de Jacumã, próximo à invasão Capadócia numa curva. Que no momento do fato um carro desconhecido vinha em direção oposta ao motociclista e bateu no mesmo, fazendo com que o Sr ANANIAS FRANCISCO freasse sem sucesso, onde a sua moto levantou a traseira vindo a cair por cima do mesmo que foi ao solo. Que o Sr ANANIAS ficou inconsciente e foi socorrido por particulares para o Ortrotuma, mais conhecido como Trauminha do Bairro da Mangabeira em João Pessoa/PB, onde foi encaminhado para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA HUMBERTO LUCENA, dando entrada no mesmo dia 27/12/2016, às 20:37h com diagnóstico de HEMORRAGIA EXTRADURAL PARIETAL E TRAUMATISMO MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS. Que o noticiante ficou internado e realizou procedimento cirúrgico, tendo alta hospitalar no dia 08/01/2017. Que o notificante veio a esta delegacia no dia 18/09/2017, retificar a data do acidente, onde declarou que a data foi 27/12/2016 CIENTE DAS SANÇÕES PENais CIVIS E CRIMINAIS ÀS QUAIS ESTARÁ SUJEITO QUANTO AO QUE AQUI DECLAROU NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE . ERA O QUE TINHA A REGISTRAR..

Conde, 18 de setembro de 2017.

Notificante: Ananias Francisco de melo

POLICIAL CIVIL: Ivan da Silva Paula Junior
MAT. 182.276-4

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 156, Conde/PB, FONE: (83) 32982265
www.policiacivil.pb.gov.br

Scanned by CamScanner



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 13/03/2019 16:03:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031316031003300000019228089>
Número do documento: 19031316031003300000019228089

Num. 19762252 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) 11A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

Processo de no. 0828521-46.2017.8.15.2001

ANANIAS FRANCISCO DE MELO, devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0828521-46.2017.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**:

Vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu (sua) advogado (a) abaixo assinada, opor, com fulcro nos arts. 1.009 a 1014 e seguintes do Código de Processo Civil, os seguintes, **RECURSO DE APELAÇÃO**, em face da sentença de Extinção Sem Julgamento de Mérito (ID n.º 18466775), que com as cautelas de praxe esse juízo remeta os autos para o Egregio Tribunal de Justiça da Paraíba, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos.

João Pessoa(PB), 13 de março de 2019

LIDIANI MARTINS NUNES
OAB/PB nº 10244



EGRÉGIA CORTE**INCLITOS JULGADORES****APELANTE : ANANIAS FRANCISCO DE MELO****RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO:****I – DOS FATOS**

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro Dpvat, ajuizada perante a 11^a Vara Cível, desde a data de 08/06/2017, para o reconhecimento da pretensão a parte autora juntou aos autos: IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (ID n.º 8206835), PROCURAÇÃO (ID n.º 8206803), BOLETIM POLICIAL (ID n.º 19760496) ATENDIMENTO HOSPITALAR (ID n.º 8206852) e REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (ID n.º 16091778);

Ocorre que, nos autos da ação, houve um despacho no ID n.º 11422271, em que a MM Juiza solicita a juntada do requerimento administrativo, em despacho esse em data de 07/12/2017, após um mês que a ação foi ajuizada, sendo este o primeiro despacho, o qual até a presente data se quer houve intimação de qualquer ato nos presentes autos;

Pois bem, em data de 21/08/2018 mesmo a parte autora não tendo se quer sido intimada de qualquer despacho junta o comprovante REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (ID n.º 16091778);



Porém, mais uma vez, acontece outro erro, a MM Juiza prolatada a extinção do processo sem julgamento de mérito, justificando que o polo ativo não cumpriu com o despacho, equivoco este que a MM Juiza, não observou as nulidades processuais, vez que, não observou que nos autos não existe qualquer intimação de despacho, que nos autos não observou que a parte autora juntou o requerimento administrativo e que se quer o cartório certificou qualquer intimação de ato processual realizada até a presente data, data vênia!!!

Douta julgadora, até a presente data se quer houve qualquer intimação de qualquer ato judicial, e mais, em data de 21/08/2018, mesmo sem intimação a parte autora junta nos autos o comprovante do requerimento administrativo conforme ID n.º 16091778, o qual se quer foi observado nos autos, mesmo assim, frente tais nulidades, a MM Juiza prolatada sentença de extinção, **sem ter o juízo observado que desde o ajuizamento da ação não houve qualquer ato processual de intimação nos autos, conforme foto retirada da movimentação em anexo;**

Ex positis, requer que chame o feito a ordem, reconheça a nulidade processual, acolha os embragos de declaração na sua totalidade, e determine audiência de conciliação/instrução e julgamento com realização de perícia, e promova a citação da parte ré, que até a presente data se quer fora citada nos autos, alias, nenhum ato de citação e intimação foi realizado nso autos pelo cartório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso de Apelação é tempestivo, vez que mesmo a ação tendo sido ajuizada desde a data de 08/06/2017, até a presente data **se quer houve alguma intimação ou citação de qualquer despacho ou ato processual.**

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se, que seja dado provimento ao Recurso de



Apelação, e ato contínuo, frente a nulidade processual, casse a decisão de primeiro grau, devolvendo o trâmite normal do processo, com o devido processo legal, determinando os autos a 11ª Vara Cível para dar prosseguimento ao processo determinando de plano perícia judicial e audiência de instrução e julgamento.

João Pessoa(PB), 13 de março de 2019

LIDIANI MARTINS NUNES

OAB/PB nº 10244

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 13 de Março de 2019



LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB



11ª Vara Cível da Capital/Juiz de Direito
ProComum 0828521-46.2017.8.15.2001 - ACIDENTE DE TRÂNSITO
AHANAS FRANCISCO DE MELO X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDAÇÃO

Classificação PROCEDIMENTO COMUM (7)	Órgão julgador 11ª Vara Cível da Capital	Autuação 08/06/2017	Última distribuição 08/06/2017	Valor da causa R\$ 13.500,00				
Processo	Incluir peças e documentos	Audiência	Expedientes	Características do processo	Perícia	Associados (0)	Acesso de terceiros	Dados específicos da classe

Partes
Ato de comunicação
Data limite prevista para ciência ou manifestação
Documentos
Fechado
Foram encontrados: 0 resultados

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 13/03/2019 16:03:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031316024780200000019228224>
Número do documento: 19031316024780200000019228224

Num. 19762387 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Pará: Detalhes do Processo - Navegador PJE - CNJ

11ª Vara Cível da Capital/Juiz de Direito
ProComum 0828521-46.2017.8.15.2001 - ACIDENTE DE TRÂNSITO
ANANIAS FRANCISCO DE MELO X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A - EM LIQUIDACAO

Classe judicial PROCEDIMENTO COMUM (7)	Órgão julgador 11ª Vara Cível da Capital	Autorização 08/06/2017	Última distribuição 08/06/2017	Valor da causa R\$ 13.500,00				
Processo	Incluir peças e documentos	Audiência	Expedientes	Características do processo	Pecas	Associados (0)	Acesso de terceiros	Dados específicos da classe

Impressão de lista de documentos Download de documentos em PDF Paginador

Detalhes do processo

Assuntos ACIDENTE DE TRÂNSITO (10441)	Polo ativo ANANIAS FRANCISCO DE MELO - CPF: 032.332.714-17 (AUTOR) <input checked="" type="checkbox"/> LIDIANI MARTINS NUNES - OAB PB10244 - CPF: 027.729.174-79 (ADVOGADO)	Polo passivo NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A - EM LIQUIDACAO - CNPJ: 85.031.334/0001-85 (RÉU)
Segredo de justiça? NÃO	Justiça gratuita? SIM	Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Documentos

Movimentações do Processo

Eventos do Processo

Nº do Evento	Movimento	Documento
18152763	13/03/2019 15:26:28 - Juntada de Petição de documento de comprovação	
15549766	19/12/2018 18:04:33 - indeferida a petição inicial	
14626551	19/11/2018 15:17:32 - Conclusos para despacho	
12043227	21/08/2018 17:16:12 - Juntada de Petição de documento de comprovação	
12042794	21/08/2018 17:08:39 - Juntada de Petição de documento de comprovação	
7470357	07/12/2017 15:28:08 - Profendo despacho de mero expediente	
5088530	30/06/2017 13:07:16 - Conclusos para despacho	
4865394	08/06/2017 15:40:17 - Juntada de Petição de outros documentos	
4865089	08/06/2017 15:28:31 - Distribuído por sorteio	

Foram encontrados: 9 resultados

PT 15:27 13/03/2019

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 13/03/2019 16:03:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031316024780200000019228224
Número do documento: 19031316024780200000019228224

Num. 19762387 - Pág. 2

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 13/03/2019 16:10:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031316105195300000019228586>
Número do documento: 19031316105195300000019228586

Num. 19762763 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) 11A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

Processo de no. 0828521-46.2017.8.15.2001

ANANIAS FRANCISCO DE MELO, devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0828521-46.2017.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência,
REQUERER:

Vem respeitosamente perante Vossa Excelência, comunicar a nulidade processual dos autos e requer que CHAME O FEITO A ORDEM, determinando o trâmite normal do processo, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos.

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro Dpvat, ajuizada perante a 11ª Vara Cível, desde a data de 08/06/2017, para o reconhecimento da pretensão a parte autora juntou aos autos: IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (ID nº 8206835), PROCURAÇÃO (ID nº 8206803), BOLETIM POLICIAL (ID nº 19760496) ATENDIMENTO HOSPITALAR (ID nº 8206852) e REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (ID nº 16091778);

Ocorre que, nos autos da ação, houve um despacho no ID nº 11422271, em que a MM Juiza solicita a juntada do requerimento administrativo, em despacho esse em data de 07/12/2017, após um mês que a ação foi ajuizada, sendo este o primeiro despacho, o qual até a presente data se quer houve intimação de qualquer ato nos presentes autos;

Pois bem, em data de 21/08/2018 mesmo a parte autora não tendo se quer sido intimada de qualquer despacho junta o comprovante REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (ID nº 16091778);

Porém, mais uma vez, acontece outro erro, a MM Juiza prolatada a extinção do



processo sem julgamento de mérito, justificando que o polo ativo não cumpriu com o despacho, equivoco este que a MM Juiza, não observou as nulidades processuais, vez que, não observou que nos autos não existe qualquer intimação de despacho, que nos autos não observou que a parte autora juntou o requerimento administrativo e que se quer o cartório certificou qualquer intimação de ato processual realizada até a presente data, data vênia!!!

Douta julgadora, até a presente data se quer houve qualquer intimação de qualquer ato judicial, e mais, em data de 21/08/2018, mesmo sem intimação a parte autora junta nos autos o comprovante do requerimento administrativo conforme ID n.º 16091778, o qual se quer foi observado nos autos, mesmo assim, frente tais nulidades, a MM Juiza prolatada sentença de extinção, **sem ter o juízo obsevado que desde o ajuizamento da ação não houve qualquer ato processual de intimação nos autos, conforme foto retirada da movimentação em anexo;**

Ex positis, requer que chame o feito a ordem, reconheça a nulidade processual, e determine audiência de conciliação/instrução e julgamento com realização de perícia, e promova a citação da parte ré, que até a presente data se quer fora citada nos autos, alias, nenhum ato de citação e intimação foi realizado nso autos pelo cartório.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 13 de Março de 2019



LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB



11ª Vara Cível da Capital/Juiz de Direito
ProComum 0828521-46.2017.8.15.2001 - ACIDENTE DE TRÂNSITO
AHANAS FRANCISCO DE MELO X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

Classificação PROCEDIMENTO COMUM (7)	Órgão julgador 11ª Vara Cível da Capital	Autuação 08/06/2017	Última distribuição 08/06/2017	Valor da causa R\$ 13.500,00				
Processo	Incluir peças e documentos	Audiência	Expedientes	Características do processo	Perícia	Associados (0)	Acesso de terceiros	Dados específicos da classe
Partes			Ato de comunicação					
			Data limite prevista para ciência ou manifestação					
			Documentos					
			Fechado					
			Foram encontrados: 0 resultados					

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 13/03/2019 16:10:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031316102976400000019228641>
Número do documento: 19031316102976400000019228641

Num. 19762818 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Pará: Detalhes do Processo - Navegador PJE - CNJ

11ª Vara Cível da Capital/Juiz de Direito
ProComum 0828521-46.2017.8.15.2001 - ACIDENTE DE TRÂNSITO
ANANIAS FRANCISCO DE MELO X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A - EM LIQUIDACAO

Classe judicial PROCEDIMENTO COMUM (7)	Órgão julgador 11ª Vara Cível da Capital	Autorização 08/06/2017	Última distribuição 08/06/2017	Valor da causa R\$ 13.500,00				
Processo	Incluir peças e documentos	Audiência	Expedientes	Características do processo	Pecas	Associados (0)	Acesso de terceiros	Dados específicos da classe

Impressão de lista de documentos Download de documentos em PDF Paginador

Detalhes do processo

Assuntos
ACIDENTE DE TRÂNSITO (10441)

Polo ativo
ANANIAS FRANCISCO DE MELO - CPF: 032.332.714-17 (AUTOR)
LEIANI MARTINS NUNES - OAB PB10244 - CPF: 027.729.174-79 (ADVOGADO)

Polo passivo
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A - EM LIQUIDACAO - CNPJ: 85.031.334/0001-85 (Réu)

Segredo de justiça?
NÃO

Justiça gratuita?
SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela?
NÃO

Documentos

Movimentações do Processo

Eventos do Processo

Nº do Evento	Movimento	Documento
18152763	13/03/2019 15:26:28 - Juntada de Petição de documento de comprovação	
15549766	19/12/2018 18:04:33 - Indeferida a petição inicial	
14626551	19/11/2018 15:17:32 - Conclusos para despacho	
12043227	21/08/2018 17:16:12 - Juntada de Petição de documento de comprovação	
12042794	21/08/2018 17:08:39 - Juntada de Petição de documento de comprovação	
7470357	07/12/2017 15:28:08 - Profendo despacho de mero expediente	
5088530	30/06/2017 13:07:16 - Conclusos para despacho	
4865394	08/06/2017 15:40:17 - Juntada de Petição de outros documentos	
4865089	08/06/2017 15:28:31 - Distribuído por sorteio	

Foram encontrados: 9 resultados

PT 15:27 13/03/2019

Scanned by CamScanner



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 28/03/2019 14:52:05, LIDIANI MARTINS NUNES - 28/03/2019 14:42:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032814515607700000019592968>

Número do documento: 19032814515607700000019592968

Num. 20140610 - Pág. 1



Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: ANANIAS FRANCISCO DE MELO
Nº Sinistro: 3180327599
Vitima: ANANIAS FRANCISCO DE MELO
Data do Acidente: 27/12/2016
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180327599**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta n° 13139873

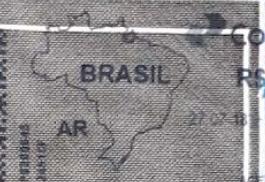
Scanned by CamScanner



3838



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT



ANANIAS FRANCISCO DE MELO
RUA ASSENTAMENTO DONA ANTONIO, s/n QD A LT 7
JACUMA
CEP 58322-000 - CONDE - PB



909872872478R

Saiba + www.seguradoralider.com.br

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregarlos em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

DPVAT - Como Requerer

Administradora do Seguro DPVAT
LÍDER
Seguradora

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 28/03/2019 14:52:11

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032814413646400000019593006>

Número do documento: 19032814413646400000019593006

Num. 20140652 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0828521-46.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ANANIAS FRANCISCO DE MELO
Polo passivo: RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, face o recurso de apelação de ID 19762286 e petição seguinte, faço conclusão dos autos.

JOÃO PESSOA, 9 de abril de 2019
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 09/04/2019 15:02:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040915025734000000019866830>
Número do documento: 19040915025734000000019866830

Num. 20423152 - Pág. 1

Vistos etc.

1. Mantenho a sentença na sua íntegra.
2. Verificada a interposição da apelação e preenchidos os requisitos do art. 1.110 do NCPC, cite-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Suscitadas questões preliminares quando do oferecimento das contrarrazões, intime-se o respectivo recorrente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito (art. 1009, §2º do NCPC);
4. Decorrido os prazos supracitados, com ou sem manifestação, subam os autos ao e. TJPB, com os nossos cumprimentos (art. 1.010, §3º do NCPC).



CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

25 de outubro de 2019

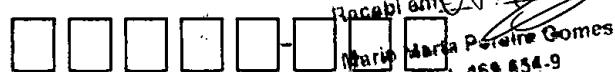
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



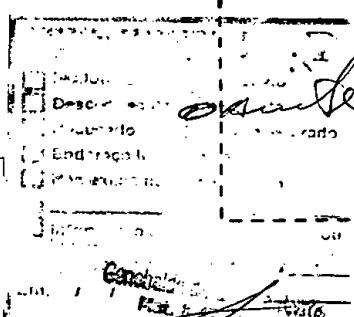
Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 25/10/2019 10:48:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102510485110100000024785654>
Número do documento: 19102510485110100000024785654

Num. 25637050 - Pág. 1

PJE - Proc. 0828521-46.2017.8.15.2001
A Sua Senhoria a Rep.Legal do(a):
NOBRE SEGUROADORA DO BRASIL S.A
- EM LIQUIDAÇÃO
Rua/Av: SINÉSIO GUIMARÃES -
nº301 - SALA 03 Á 05
Bairro: TORRE - JOÃO PESSOA -
PB
CEP: 58000-000



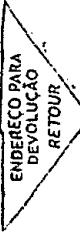
113 Vara Criminal da Paraíba
recebi em
Maria Petre Gomes
Telf. 469.654-9



Correios	REGISTRADO URGENTE	PESO (kg) weight
Recebedor	AR	MP
Assinatura	Doc.	

JU 36797040 2 BR



 Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		<small>(CÓDIGO DE AVEIA OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)</small> JU 36797040 2 BR		
<small>DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT</small> 11/09/19 <small>UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT</small> 110 SET 2010		<small>TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON</small> 19/09/19 23:09 h 23/09/19 23:09 h		
<small>PRELEVAÇÃO / RETRAIT / RELEVAGE</small> <small>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</small> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA JUÍZO DE DIREITO DA II^a VARA CÍVEL FORUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO Av: João Machado, nº s/n – 4º Andar Jaguaribe – João Pessoa - PB CEP: 58013-520/Fone/Fax: 83-3208-2483				
<small>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR</small> 		<small>ESTRUTURA DO CARGO AP 1</small> 		



CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

25 de outubro de 2019

SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 25/10/2019 10:51:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102510515694100000024785674>
Número do documento: 19102510515694100000024785674

Num. 25637076 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0828521-46.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ANANIAS FRANCISCO DE MELO
Polo passivo: RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, diante da devolução da carta de citação (para contrarrazoar), ID 25637065, de ordem, intimo autor/apelante para se manifestar.

JOÃO PESSOA, 25 de outubro de 2019
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 25/10/2019 10:55:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102510555375500000024786425>
Número do documento: 19102510555375500000024786425

Num. 25637587 - Pág. 1

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 28/10/2019 12:40:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102812400719000000024818005>
Número do documento: 19102812400719000000024818005

Num. 25671481 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) 11A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

Processo de no. 0828521-46.2017.8.15.2001

ANANIAS FRANCISCO DE MELO, devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0828521-46.2017.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência,
REQUERER:

Requer o deferimento da alteração do polo passivo da demanda, uma vez que a Nobre seguradora se encontra em liquidação extrajudicial, sendo assim, solicito a alteração do polo passivo da lide para fins de CITAÇÃO da **MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.723, centro, João Pessoa/PB, Cnpj n.º 61.074.175/0082-01.**

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 28 de Outubro de 2019


LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB





Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0828521-46.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ANANIAS FRANCISCO DE MELO
Polo passivo: RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

CERTIDÃO

Face o petitório de ID 25671482, faço conclusão dos autos.

JOÃO PESSOA, 7 de fevereiro de 2020
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 07/02/2020 11:20:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711201343000000027080455>
Número do documento: 20020711201343000000027080455

Num. 28075494 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0828521-46.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Como não houve citação, defiro a mudança no polo passivo, como requerido ID 25671482.

Cumpra-se o ítem 2 do despacho, após o 4 do ID 22428172.

JOÃO PESSOA, 16 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - 16/03/2020 16:50:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031616495897400000028087972>
Número do documento: 20031616495897400000028087972

Num. 29151541 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0828521-46.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: ANANIAS FRANCISCO DE MELO
Polo passivo: REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à alteração do polo passivo da lide, excluindo NOBRE SEGURADORA e incluindo MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A, como requerido e determinado.

JOÃO PESSOA, 29 de maio de 2020
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 29/05/2020 22:32:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052922321139900000029873596>
Número do documento: 20052922321139900000029873596

Num. 31127224 - Pág. 1

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 17/06/2020 17:42:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061717424230500000030349941>
Número do documento: 20061717424230500000030349941

Num. 31649183 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA 11 VARA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE
JOÃO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo NPU 0828521-46.2017.8.15.2001

A Parte Autora, **ANANIAS FRANCISCO DE MELO**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, com o devido respeito a Vossa Excelência, **REQUERER A REMESSIONE DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA**, para analisar o **RECURSO DE APelação** interposto nos autos [Id n.º 19762286](#).

Respeitosamente, pede deferimento.

João Pessoa (PB), 17 de Junho de 2020.

LIDIANI MARTINS NUNES

ADVOGADA OAB/PB N.º 10244

